



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.857,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o art. 65, § 2º, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.590, de 28 de agosto de 2020 e dispõe sobre a data, no ano de 2020, para a realização da Consulta Pública direta, secreta e livre para Diretor e/ou Diretor-adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jardim – RJ e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1.590, de 28 de agosto de 2020, a qual altera a Lei Municipal 1.580, de 16 de junho de 2020, para autorizar, em caráter excepcional, o adiamento da data de escolha dos Diretores das Escolas Municipais;

DECRETA

Art. 1º - A Consulta Pública direta, secreta e livre para Diretor e/ou Diretor-adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jardim – RJ, no ano de 2020, ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, em 08 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 855 - 09/09/2020 - PÁG 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM - RJ, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.580, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.590, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com o art. 254 da Lei Orgânica do Município, de conformidade, ainda, com a Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020 – “ Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática e estabelece diretrizes para a Consulta Pública direta, secreta e livre para Diretor e/ou Diretor-adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jardim – RJ,” a qual regulamenta a Consulta Pública, CONVOCA por meio deste Edital, todos os Profissionais do Magistério para a eleição de Diretor e/ou Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino, correspondente ao Biênio 2021 – 2022, que será realizada em todas as Unidades Escolares, no dia 02 de dezembro de 2020, devendo ocorrer no horário regular de funcionamento da escola, podendo ser estendida até às 19h e para as escolas que funcionem em três turnos, até às 21h.

A Consulta Pública ocorrerá em observância aos seguintes critérios:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º- As inscrições serão realizadas do dia 21 de setembro de 2020 ao dia 02 de outubro de 2020, das 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min. , na sede da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, onde serão recebidos os documentos abaixo elencados:

- 1 - Curriculum vitae;
- 2 - Formulário de Inscrição com a documentação pertinente, conforme Anexo XVII;

- 3 - Plano de Gestão, em conformidade com o Anexo VI.

§ 1º - Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos para o cargo pleiteado.

§ 2º - No ato de entrega do Formulário de Inscrição, o candidato deverá preencher e assinar a relação da documentação, juntamente com uma cópia simples de cada documento.

§ 3º - As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pela Comissão Geral de Escolha - CGE.

§ 4º - Caso o candidato opte por apresentar cópias autenticadas, será dispensada a apresentação dos originais.

§ 5º - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

DA AVALIAÇÃO E DO RECURSO

Art. 2º - Encerrado o período de inscrições, inicia-se a etapa de avaliação pela Comissão Técnica de Análise.

§ 1º - A documentação e o Plano de Gestão serão analisados pela Comissão Técnica de Análise, de acordo com a Portaria nº 175/20, de 19 de agosto de 2020.

§ 2º - Após a divulgação da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-Adjuntos de cada Unidade Escolar no Jornal “O Popular”, no site <http://www.bomjardim.rj.gov.br/> e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com, aos candidatos que se sentirem prejudicados será assegurado recurso, mediante requerimento, conforme Anexo XVIII, desde que:

- a) interposto dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da listagem;
- b) seja dirigido à Comissão Técnica de Análise, o qual deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

DOS REQUISITOS

Art. 3º - São candidatos naturais ao Processo de Consulta Pública para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, todos os Profissionais do Magistério, detentores de cargo efetivo que preencham os seguintes requisitos:

- I - comprovar um mínimo de 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim;
- II – possuir Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior na Área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar;
- III - possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas (trinta horas) semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, conforme art. 16, da Lei Complementar nº 234, de 27 de fevereiro de 2018;
- IV - nas Unidades Escolares que funcionam com mais de um turno, o diretor e o

diretor adjunto deverão ter disponibilidade de flexibilização de horários dentro de sua carga horária.

V - não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo;

VI - o Diretor e o Diretor Adjunto só poderão concorrer por 2 (dois) pleitos consecutivos na mesma Unidade Escolar, podendo se candidatar posteriormente em outras Unidades.

VII - a chapa de Diretor e Diretor-Adjunto não poderá ser composta por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

VIII - não ter sido condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.

IX - não esteja gozando de carga horária reduzida;

X - apresentar um Plano de Gestão, observando os aspectos administrativos, pedagógicos e comunitários da unidade escolar que pretendem gerir, conforme estrutura apresentada no Anexo IX.

XI - o candidato inscrito deverá estar, ou já ter sido lotado na Unidade Escolar pretendida.

§ 1º A inscrição no Processo de Consulta Pública para Diretor e Diretor Adjunto fica restrita a uma única Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor ou de Diretor Adjunto da Unidade Escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 4º- O Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, podendo votar:

I - o professor concursado em devido exercício na Unidade Escolar;

II - os profissionais administrativos detentores de cargo efetivo em exercício na Unidade Escolar;

III - o pai, a mãe ou representante legal (um único voto por família) pelo aluno até 16 anos de idade;

IV - alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, bem como os alunos da EJA.

§ 1º - O profissional do Magistério que tiver mais de um (a) filho (a) matriculado (s) na escola onde está lotado votará apenas uma vez.

§ 2º - A dupla regência não dará direito a voto.

§ 3º - O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito ao voto em todas elas.

§ 4º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar, ressalvados os casos de professores detentores de 02 (duas) matrículas, em unidades distintas.

§ 5º Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivos de doença de pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, especial, para tratar de interesse particular ou para estudo.

§ 6º Os profissionais do Magistério que não estiverem em exercício nas Unidades Escolares não participarão do Processo de Consulta Pública.

Art. 5º O Processo de Consulta Pública será considerado válido se tiver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

§ 1º Não sendo alcançado o percentual de participação em quaisquer dos segmentos previstos neste artigo, processar-se-á novo Processo de Consulta Pública dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Art. 6º - A Chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados será escolhida para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os critérios na seguinte ordem, na figura do Diretor:

I – Graduação em Pedagogia;

II – Pós-Graduação em Gestão Escolar;

III – Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim;

IV– Maior idade.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Geral de Escolha - CGE - para acompanhamento do processo de consulta pública dos diretores e diretores-adjuntos, que será composta por:

I - 04 (quatro) representantes da SME;

II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV - 01 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município;

V - 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes; e

VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal.

§ 1º Os representantes da Comissão Geral de Escolha serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

§ 3º As decisões tomadas em reunião extraordinária ou ordinária só terão validade se aprovadas com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 4º Os Conselhos Escolares de cada Unidade Escolar encaminharão a indicação de 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes e 01 (um) representante dos professores, os quais participarão de um processo de escolha entre os pares para comporem a Comissão Geral de Escolha.

§ 5º Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

§ 6º Os membros indicados para comporem a CGE serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art 8º - Compete à CGE o acompanhamento do Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições:

I - atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo de Consulta Pública;

II - zelar pelo cumprimento do Processo de Escolha, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - orientar as Comissões de Escolha Escolares de Acompanhamento do Processo de Consulta Pública do cargo de Diretor e Diretor-adjunto;

IV - divulgar as informações do processo;

V - assegurar a legalidade e transparência do processo de Consulta Pública do



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Diretor e Diretor-adjunto;

- VI - garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo;
- VII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e
- VIII - instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnações, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 9º - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão de Escolha Escolar-CEE - para conduzir o Processo de Consulta Pública de escolha do candidato a Diretor e Diretor-adjunto, constituída por 05 (cinco) membros do Conselho Escolar.

§ 1º A CEE, uma vez constituída, elegerá entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após comprovação de irregularidade.

§ 3º Caso a Unidade Escolar não consiga compor a Comissão de Escolha Escolar por insuficiência de representantes, caberá à Comissão Geral de Escolha realizar a substituição dos membros.

§ 4º Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

Art. 10 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar o processo de eleições na Unidade Escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.580/20;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de Escolha do candidato;

III-Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no Processo de Escolha;

IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por meio de listas específicas, com a identificação dos pais, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos e urnas com trinta dias de antecedência;

V - Providenciar ampla divulgação do pleito, regras e datas;

VI - Zelar pela legalidade e lisura do pleito;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à CGE - Comissão Geral de Escolha e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

IX - Cumprir o cronograma estabelecido para o Processo de Escolha;

X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola;

XI-Verificar a existência de quórum mínimo exigido, apurar os votos, divulgar o resultado final do processo de escolha em até 24 horas após o término da votação;

XII-Registrar o resultado em ata e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado..

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11- Os candidatos a Diretor e Diretor-adjunto realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 12 - É vedado à chapa, sob pena de impugnação:

I - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

II - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

III - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

IV - fazer referência em meios de comunicação ou afins a membros de outras chapas;

V - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo; e

VI - boca de urna e uso de carro de som.

DA VOTAÇÃO

Art. 13- No ato da votação, o votante deverá apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora que comprove sua legitimidade.

Art. 14 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 15 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais devidamente identificados.

§1º - Cada Chapa poderá indicar um fiscal para o acompanhamento do Processo de Consulta Pública, com antecedência mínima de 24h.

§2º - Não poderá ser fiscal o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do candidato;

§3º - O fiscal deverá ser maior de 18 anos.

Art. 16 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu lugar de funcionamento, exceto o presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente a substituição será feita pelo suplente após análise da CGE.

Art. 17 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

Art. 18 - O voto será posto em cédula única, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente e secretário da CEE.

Art. 19 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 20 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 21 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 22 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 23 - Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.

IV – Que apresentem rasuras.

DA APURAÇÃO E RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 24 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata com o resultado final do Processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação.

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 25 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar, assim como se responsabilizar pelas apresentações das prestações de contas dos recursos recebidos pelos Programas do Governo Federal.

Art. 26 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.580/20, no momento da posse.

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Art. 27 - Proclamado o resultado, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Geral de Escolha, por escrito, devidamente fundamentado.

Art. 28 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 29 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 58, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 30 - O período de gestão do Diretor e do Diretor Adjunto corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 31- A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 32 – Os modelos a serem utilizados no Processo de Consulta Pública constam em anexo deste edital.

GRASIELE AZEVEDO BELTRÃO DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. I e inc. VIII, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaramos para os devidos fins que, após pesquisa realizada nos arquivos deste Departamento de Recursos Humanos, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, não foi condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos. Outrossim, declaramos que o referido servidor, na presente data, conta com _____ anos de exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim.

Bom Jardim, de _____ de 2020.

Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO II

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. III, da Lei Municipal nº 1.580/20)

Eu, _____, matrícula nº _____, lotado(a) na Escola _____ com carga horária de ____ horas, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 30h (trinta horas) semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, atendendo as exigências para o seu exercício.

Bom Jardim, de _____ de 2020.

Candidato(a) (Por extenso)

ANEXO III

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Art. 31, inc. V, da Lei Municipal nº 1.580/20)

Declaro para os devidos fins de candidatura ao cargo de Diretor / Diretor-adjunto, que _____, matrícula nº _____,

_____, Diretor da Escola _____, está em dia com as prestações de contas de todos os recursos financeiros destinados à referida escola, estando apto(a) a candidatar-se ao pleito 2020, de acordo com o artigo 31, inc. V, da Lei Municipal nº 1.580/20.

Bom Jardim, de _____ de 2020.

Técnico Responsável de Acompanhamento de Prestação de Contas
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

(Art. 31, inc. XI, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____,

_____, portador(a) da matrícula nº _____, encontra-se ou esteve lotado(a) nesta Unidade Escolar pelo período de ____/ ____/_____.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DECLARAÇÃO

(Art. 31, inc. IX, da Lei Municipal nº 1.580, de 16 de junho de 2020)

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____, portador(a) da matrícula nº _____, não se encontra gozando de carga horária reduzida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO

(Art. 31, inc. X, da Lei Municipal nº 1.580/20)

1. CAPA:

- Nome da Unidade Escolar;



MAPA GERAL DA APURAÇÃO

ANEXO XIII

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM/RJ 2020		
CÉDULA ELEITORAL DA ESCOLA		
CHAPAS		
1	2	3
Presidente de Mesa		
1º Mesário		
2º Mesário		

ANEXO XVI		
CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO		
QUANTITATIVO DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR (Art. 23 da Lei Municipal n 1.580/20)		
CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO		
N	UNIDADES ESCOLARES com mais de 120 alunos matriculados	QUANTITATIVO DE ALUNOS
01	Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira	264
02	Centro de Educação M. Amanda Farias Almeida	285
03	E.M. Armando Jorge Pereira de Lemos	287
04	E.Mz. César Monteiro	359
05	E.Mz. José Luiz Erthal	171
06	E.M. Antônio Gomes de Azevedo	125
07	E.M. Prof. Clirton Rêgo Cabral	212
08	E.M. Profª. Iracy Monnerat de Lemos	282
09	Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim (Art. 23, § 1º , Lei Municipal 1.580/20)	78
10	Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco (Art. 23, § 1º , Lei Municipal 1.580/20)	51

CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR		
N	UNIDADES ESCOLARES com menos 120 alunos matriculados	QUANTITATIVO DE ALUNOS
01	E.M. Cely Veloso de Souza	44
02	E.Mz. Edmo Benedicto Corrêa	58
03	E.Mz. Leopoldo Erthal	41
04	E.M. São José	23
05	E.Mz. Vargem Alta	18
06	E.Mz. Washington Emerich	90
07	E.Mz. Joana C. Monnerat	18

ANEXO XVII	
CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO	
Escola: _____	
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/ CHAPA	
N _____	
NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR (A):	

RG: _____	CPF: _____
ENDEREÇO: _____	
MUNICÍPIO: _____	CEP: _____
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____	MATRÍCULA: _____

MUNICÍPIO: _____	CEP: _____
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____	MATRÍCULA: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Cópia simples da Identidade: () Sim () Não

2. Cópia simples do CPF; () Sim () Não

3. Cópia simples de comprovante de residência: () Sim () Não

4. Cópia simples do Diploma (Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior na Área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar): () Sim () Não

5. Declaração do órgão empregador que comprove sua idoneidade administrativa (Anexo I); () Sim () Não

6. Declaração de experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério (Anexo I);
() Sim () Não

7. Declaração de disponibilidade de Carga Horária (Anexo II); () Sim () Não

8. Declaração de adimplência com a Prestação de Contas para candidatos que estiveram no exercício da função de Diretor no exercício de 2019. (Anexo III); () Sim () Não

9. Declaração de tempo de efetivo exercício na escola (Anexo IV): () Sim () Não

10. Declaração de redução de carga horária (Anexo V) : () Sim () Não

11. Cópia do Plano de Gestão (Anexo VI); () Sim () Não

12. Curriculum Vitae; () Sim () Não

Declaro que li e preenchi o presente formulário e dou como verdadeiras as informações apresentadas.

DATA: ____/____/____	Assinatura: _____
	Assinatura: _____
----- CORTE AQUI -----	

EDITAL Nº 01/ 2020	
CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM – RJ	
COMPROVANTE DO CANDIDATO	
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____	
Recebi em ____/____/2020	_____
Comissão Geral Eleitoral - CGE	
ANEXO XVIII	
EDITAL 01/2020 CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM – RJ	
▪ É obrigatória a utilização deste formulário, assim como o preenchimento de todos os seus campos e a assinatura do requerente.	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

À COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

INSCRIÇÃO Nº: _____

_____, inscrito(a) no R.G. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ e no C.P.F. sob o nº _____, inscrito(a) na CONSULTA PÚBLICA, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO divulgado por esta Comissão, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

RECEBI EM:

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Data: ____/____/____
2020

Assinatura do Candidato Requerente

----- -CORTE AQUI - -----

CONSULTA PÚBLICA - 01/2020 - PROTOCOLO N.º _____

Recebi o requerimento de Recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR, do candidato _____, inscrito no certame sob o N.º _____ R.G. nº. _____ e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em ____/____/2020

Assinatura de recebedor

ANEXO XIX

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2020

MÊS	PERÍODO	AÇÃO
SETEMBRO	09/09	Publicação do Edital de Convocação da Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto e divulgação em todas as UEs do Município de Bom Jardim no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
SETEMBRO/ OUTUBRO	21/09 a 02/10	Período de inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor e/ou Diretor-adjunto e entrega dos documentos constantes no Edital (Anexos) Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ. Horário: 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min.
OUTUBRO	05/10 a 16/10	Período de análise do Plano de Gestão e demais documentos dos candidatos a Diretor e/ou diretor-adjunto, constantes no Edital, a qual será realizada pela Comissão Técnica de Análise, de acordo com a Portaria nº 175/20, de 19 de agosto de 2020.
OUTUBRO	19/10	Divulgação da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-Adjuntos de cada unidade escolar no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
OUTUBRO	20/10 e 21/10	Prazo para recebimento dos pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos. Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação, na rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min
OUTUBRO	23/10	Divulgação final, após julgamento de recursos interpostos, da listagem com o nome dos candidatos a Diretores e/ou Diretores-Adjuntos de cada unidade escolar no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
OUTUBRO	27/10	Reunião virtual, às 10 h, realizada pela plataforma Zoom, através do link a ser enviado por whatsapp, para preparação dos candidatos a diretor e/ou diretor-adjunto indicando o que é lícito durante o período de campanha, que iniciará após o referido encontro e terminará no dia 27/11.
OUTUBRO NOVEMBRO	28/10 a 27/11	Apresentação à Comunidade Escolar do Plano de Gestão para apreciação e posterior escolha do candidato. (Campanha eleitoral)
DEZEMBRO	02/12	Consulta Pública à Comunidade Escolar e apuração dos resultados.
DEZEMBRO	04/12	Divulgação do resultado final da votação no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com
DEZEMBRO	09/12 A 11/12	Período para a interposição de recurso ao resultado da Consulta Pública Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro Bom Jardim-RJ Horário: 9h e 30min às 12h / 13h e 30 min às 16h e 30 min
DEZEMBRO	14/12	Divulgação dos resultados no Jornal "O Popular", no site http://www.bomjardim.rj.gov.br/ e no blog da Secretaria Municipal de Educação: sme-bj-rj.blogspot.com e entrega da lista contendo os candidatos eleitos de cada Unidade Escolar ao Executivo, para a realização da posse que deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 7354/2019

REF: pregão presencial para registro de preço nº 048/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA

B) OBJETO: Eventual e Futura Aquisição de pneus para reposição na frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 288.234,72 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo de início contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se em 12 meses

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: Programa de Trabalho: 0604.2678200492.054 e pela Natureza de Despesa 3390.30.00, contas 329 e 330.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 855 - 09/09/2020 - PÁG 9

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1237/2020

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/2020, em que se sagram as Empresas vencedoras BRUNO BARROCA LIMA COMERCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES – EPP, DMR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e a empresa L.M.F. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA que trata de “Eventual e futura aquisição de pneus novos para veículo automotivo, sem uso, não reconicionado, não recapado, não recauchutado ou remold, tipo sem câmara, para uso em asfalto, com garantia mínima de 5 anos mediante apresentação de certificado”.

MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 855 - 09/09/2020 - PÁG 9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.858,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional suplementar para o Orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 1.050.000,00 - (Hum milhão e cinquenta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.569/19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.050.000,00 - (Hum milhão e cinquenta mil reais), para atendimento as demandas administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.569/19, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

ANEXO:

Decreto Número: 3.858, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0800.1030101091.811	089	4490.51.00	24	365.000,00	
0800.1030101091.811	090	4490.52.00	24	365.000,00	
0800.1030101092.160	092	3390.32.00	24	211.000,00	
0800.1030101092.160	094	3390.39.00	24	109.000,00	
0800.1030201232.194	145	3390.39.00	68		750.000,00
0800.1030200642.071	167	3390.32.00	68		300.000,00

TOTAIS

1.050.000,00

1.050.000,00

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 855 - 09/09/2020 - PÁG 9



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3452,
DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, RESPONSÁVEL PELA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE PROTOCOLOS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS A SER IMPLANTADO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SUMIDOURO, PARA REABERTURA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor: